



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1.057, de 2021)

Dê-se ao inciso I do § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 4º .....

I - as condições, os prazos das operações e de sua carência, nunca inferiores a trinta e seis meses e a seis meses, respectivamente, e as demais regras e características das operações de crédito de que trata o *caput*;

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 1.057, de 2021, institui o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC), direcionado a micro e pequenas empresas, ao microempreendedor individual e ao produtor rural.

Os valores dos créditos concedidos no PEC poderão ser apurados como créditos presumidos de diferenças temporárias e poderão integrar a base de capital das instituições concedentes.

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100

SF/21596.30953-88



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Trata-se um poderoso mecanismo de incentivo às instituições financeiras, pois além da nova oferta de crédito representada diretamente pelas operações do PEC, as instituições poderão ampliar sua carteira de crédito geral em alguns múltiplos da nova base incorporada a seu capital, pela prerrogativa prevista na MPV.

Desse modo, é necessário que tal prerrogativa, altamente vantajosa, se traduza em fluxo de crédito para os setores mais castigados pelos efeitos da pandemia de covid-19, em condições compatíveis com as dificuldades que esse segmento enfrenta.

Com esta preocupação é que apresento a presente emenda que visa estabelecer prazo mínimo de trinta e seis meses para as operações de crédito no âmbito do PEC, garantida carência mínima de seis meses.

Não se trata de ideia inédita. De fato, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.838, de 2020, que normatizou o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas – CGPE, instituído pela Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020, prevê exatamente o prazo e a carência propostos nesta emenda. Dada as semelhanças de objetivo e forma dos dois programas, é plenamente justificável a previsão de prazos mínimos de pagamento e de carência.

Ainda que o CMN tenha, na regulamentação do CGPE, determinado prazos que julgamos compatíveis, entendo que o Congresso Nacional não pode se furtar a esculpir, na própria legislação, condições essenciais do PEC, de modo que não haja risco de que ele se mostre insuficientemente efetivo, especialmente considerando os benefícios que a Medida Provisória nº 1.057, de 2021, concede às instituições em contrapartida à realização das operações de crédito.

Veja-se que as instituições terão até o final de 2026 para apurar créditos presumidos, um prazo bastante largo, de sessenta meses. É preciso que, do lado das operações de crédito que darão lastro a esse benefício, haja garantia de um escalonamento compatível com as dificuldades vividas pelo pequeno e pelo microempresário de nosso País.

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100

SF/21596.30953-88



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar esta importante Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/21596.30953-88

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100